SRF I - Divinópolis

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo indicado notificado do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000060312.40, cujo objeto da auditoria fiscal é o cruzamento de dados: cruzamento de cartão de crédito, para o período a ser fiscalizado de 01/01/2022 a 31/12/2024.
MINAS ARCOS INDUSTRIA DE LATICINIOS LTDA
I.E.: 001076393.00-75 - CNPJ 09.659.192/0001-17
Av. RUA B, 61 - Bairro: DISTRITO INDUSTRIAL II - Arcos/MG
Divinópolis, 11 de novembro de 2026.
MONTOVANY ÂNGELO DE FARIA – MASP 668310-6
Delegado Fiscal – DF/ Divinópolis.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE DIVINÓPOLIS
DELEGACIA FISCAL DE DIVINÓPOLIS
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 70, do RPTA/MG - Decreto Nº 44.747 de 03/03/2008, fica o contribuinte abaixo indicado notificado do Auto de Início de Ação Fiscal n.º 10.000060313.21, cujo objeto da auditoria fiscal é o cruzamento de dados: cruzamento de cartão de crédito, para o período a ser fiscalizado de 01/02/2024 a 31/07/2026.
NK DIGITAL LTDA
I.E.: 0048211980053- CNPJ 53920078/0001-90
Av. Progresso, N° 1387, sala c, andar 2 Bairro: São Bento- Arcos/MG
Divinópolis, 11 de novembro de 2026.
MONTOVANY ÂNGELO DE FARIA
MASP 668310-6
Delegado Fiscal – DF/ Divinópolis.

12 2279923 - 1

SRF I - Juiz de Fora

SRF- I/JUIZ DE FORA - DF/2º NÍVEL/MURIAÉ
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do PTA - estabelecido pelo Decreto nº 44747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição acima mencionada, situada na Rua Pedro de Oliveira, nº 202, Centro, Carangola - MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico afcarangola@fazenda.mg.gov.br, para obtenção da Senha inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA Eletrônico - e PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.005202607-65 - Identificação: 143.065.196-27
Sujeito Passivo: Andressa Soares da Silva
Endereço: Rua Bahia, 1790, bairro: veredas– 38660000- Buritis– MG.
Carangola, 11 de novembro de 2026
Geraldo Antônio Lopes
Chefe da AF/2º Nível/Carangola

SRF- I/JUIZ DE FORA - DF/2º NÍVEL/MURIAÉ
ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA 2º NÍVEL DE CARANGOLA
INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo abaixo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta publicação, o pagamento /parcelamento / impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Muriaé, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CC/MG favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do PTA - estabelecido pelo Decreto nº 44747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seus representantes, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Minas Gerais - www.fazenda.mg.gov.br - ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias. Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição acima mencionada, situada na Rua Pedro de Oliveira, nº 202, Centro, Carangola - MG, ou realizar contato pelo endereço eletrônico afcarangola@fazenda.mg.gov.br, para obtenção da Senha inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA Eletrônico - e PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.004656266-51 - Identificação: 068.619.326-12
Sujeito Passivo: Diego Ferreira Andrade
Endereço: Av. Joana Silveira da Cruz Brito- 310, casa 60, bairro: do século – 37191672- Três Pontas– MG.
Carangola, 11 de novembro de 2026
Geraldo Antônio Lopes
Chefe da AF/2º Nível/Carangola

SRF I JUIZ DE FORA/DELEGACIA FISCAL DE MURIAÉ
INTIMAÇÃO (AIAF)

Nos termos do artigo 10, parágrafo 1ºdo RPTA – Decreto nº 44.747 de 03.03.2008, fica o contribuinte abaixo cientificado da lavratura do Auto de Início de Ação Fiscal – AIAF n.º 10.000060279.51 de 21/10/2026, pela Delegacia Fiscal/Muriaé, localizada na Rua Coronel Domiciano n.º 170, Centro – Muriaé – MG.
LOJAS GD COMERCIO DE MOVEIS LTDA
CNPJ: 32.278.189/0001-75
RUA CAMPOS SALLES 860 ANEXO B RESIDENCIAL ELVIO CANEIRA – JACI/SP - CEP: 15155-074
Período Fiscalizado: 01/01/2021 a 31/12/2024
OBJETO DA AUDITORIA: Verificação dos pagamentos a título de Diferencial de Alíquota nas vendas para não contribuintes mineiros consumidores finais (DIFAL EC 87/15)
DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA: Requisitamos o envio, para o e-mail juliane.morais@fazenda.mg.gov.br, no prazo de 3 dias úteis, de todos os comprovantes de pagamentos do DIFAL, em relação ao período fiscalizado, nas operações com destinatários mineiros consumidores finais na condição de não contribuintes do imposto.
Muriaé, 12 de novembro de 2026.
Cássio Grayson Martins Novaes
Delegado Fiscal DF/Muriaé.

12 2279925 - 1

SRF I - Uberaba

SRF I - UBERABA
ATO Nº 01-2026

Designa em substituição, para responder pela função de Coordenador de Serviço Integrado de Assistência Tributária e Fiscal – SIAT, nos termos da Lei nº 7.162, de 19/12/1977, do art. 4º do Decreto nº 28.168, de 7/6/1988, da Resolução nº 4.343, de 02/8/2011 e nos termos da Portaria SRE Nº 98, de 17/9/2011, a servidora:
Camila Teixeira Gaia, matrícula 138.***.856-**, Servidora Municipal, no município de Campos Altos/SRF I Uberaba, no período de 04/11/2026 a 04/05/2027, em que a titular Ana Paula Cruz, matrícula 150.***.456-**, Servidora Municipal, encontrar-se-á em gozo de licença maternidade.
Gustavo Antônio dos Santos
Superintendente Regional da Fazenda I/ Uberaba

12 2279927 - 1

SRF II - Varginha

SRF II VARGINHA
DELEGACIA FISCAL/2º NÍVEL/POUSO ALEGRE
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o sujeito passivo intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o pagamento, parcelamento ou impugnação do crédito tributário constituído por meio do Auto de Infração (e-PTA) abaixo relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal / 2º nível / Pouso Alegre, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, com posterior inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no Conselho de Contribuintes do Estado de Minas Gerais – CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA, aprovado pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, bem como a prática de quaisquer intervenções no Processo Tributário Administrativo eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, dentro do prazo regulamentar, deverão ocorrer exclusivamente em meio eletrônico, por meio do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (www.fazenda.mg.gov.br) ou no endereço específico para acesso ao sistema (https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/),não produzindo efeitos as entregas realizadas presencialmente nas repartições fazendárias.
O acesso ao SIARE poderá ser realizado por meio de senha cadastrada ou por certificado digital e-CPF ou e-CNPJ, conforme o caso.
As orientações gerais sobreacesso, acompanhamento e intervenções no e-PTAencontram-se disponíveis em:
https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/acesso_ao_e-pta/
Em caso de dificuldades de acesso ao SIARE ou para obtenção da senha inicial, o sujeito passivo deverá contatar a unidade fazendária acima indicada, por meio doendereço eletrônico dfpousoalegre@fazenda.mg.gov.br, ou comparecer à repartição fazendária no endereço Avenida Doutor João Beraldo, 986, bairro Centro, Pouso Alegre / MG, munido de documentos de identificação.
Persistindo dúvidas, deverá ser utilizado o canal de atendimento da SEF/MG, disponível em: http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml.
e-PTA Nº: 15.000109727-12
Sujeito Passivo: MARIA APARECIDA BUENO JUNQUEIRA PACHECO DAMASCENO
Identificação: 012.673.526-39
Endereço: RUA SANTOS DUMONT, 175, 02, BAIRRO SAO BENEDITO. POCOS DE CALDAS / MG. CEP 37701171.
Pouso Alegre, 12 de novembro de 2026.
Carlos Eduardo Lima Ferreira
Delegado Fiscal

SRF-II/VARGINHA-DELEGACIA FISCAL
DE POÇOS DE CALDAS
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o Coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Poços de Caldas, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na [endereço], para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.004888273-19
Sujeito Passivo: R. F. MUTSCHALL DE FARIA
Coobrigado: RAFAEL FERNANDO MUTSCHALL DE FARIA
Identificação: 106.953.556-78
Endereço: RUA JOÃO ARAUJO, 171 APTO 21 – JD. CENTENÁRIO - 37.704-271 – POÇOS DE CALDAS – MG
Poços de Caldas, 12 de novembro de 2026
Roberto Missaka
Delegado Fiscal
Masp. 372.507-4

SRF-II/VARGINHA-DELEGACIA FISCAL
DE POÇOS DE CALDAS
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o Coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Poços de Caldas, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na [endereço], para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.004909572-16
Sujeito Passivo: ANDRE LUIS DA SILVA GOMES
Coobrigado: ANDRE LUIS DA SILVA GOMES
Identificação: 138.619.536-76
Endereço: ALAMEDA DAS PEROBAS, 208 – JD. PRIMAVERA 37.137-672 – ALFNAS – MG
Poços de Caldas, 12 de novembro de 2026
Roberto Missaka
Delegado Fiscal
Masp. 372.507-4

SRF-II/VARGINHA-DELEGACIA FISCAL
DE POÇOS DE CALDAS
TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o Coobrigado intimado a promover, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta publicação, o Pagamento/Parcelamento/Impugnação do crédito tributário constituído mediante o Auto de Infração (e-PTA) a seguir relacionado, lavrado pela Delegacia Fiscal de Poços de Caldas, nos termos da legislação vigente, sob pena de revelia e reconhecimento do crédito tributário, circunstância em que a peça fiscal será encaminhada para inscrição em dívida ativa e execução judicial, inclusive no caso de decisão irrecorrível no CCMG, favorável à Fazenda Pública Estadual.
Nos termos do RPTA - estabelecido pelo Decreto nº 44.747/2008, o acesso à íntegra do referido Auto de Infração, assim como as intervenções no PTA eletrônico (e-PTA) pelo interessado ou seu representante, no prazo regulamentar, deverão ocorrer apenas em meio eletrônico, dentro do Sistema Integrado de Administração da Receita Estadual - SIARE, disponível no endereço eletrônico da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais – www.fazenda.mg.gov.br – ou no endereço eletrônico para login no sistema https://www2.fazenda.mg.gov.br/sol/, ficando sem efeito as entregas feitas nas repartições fazendárias.
Para acesso ao SIARE, favor comparecer na repartição fazendária acima mencionada, situada na [endereço], para obter sua SENHA inicial de acesso ao referido sistema.
Persistindo ainda alguma dúvida acesse o canal Fale Conosco - Assunto - PTA ELETRÔNICO - e-PTA, no endereço http://formulario.faleconosco.fazenda.mg.gov.br/sefatendeweb/pages/faleconoscoFormulario.xhtml
e-PTA Nº: 01.005234249-98
Sujeito Passivo: COMPANHIA PAULISTANA DE PNEUS LTDA
Coobrigado: DEBORA TORRES DE OLIVEIRA
Identificação: 224.816.598-64
Endereço: RUA DAMASCO, 388 – JD. SEMIRAMIS - 06.709-340 – COTIA - SP
Poços de Caldas, 12 de novembro de 2026
Roberto Missaka
Delegado Fiscal
Masp. 372.507-4

12 2279929 - 1

Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias

Secretário: Pedro Bruno Barros de Souza

Expediente

DELIBERAÇÃO N° 1 DE 30 DE JUNHO DE 2026
O Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – CONEDRU, no uso da competência prevista no artigo 7º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024,
RESOLVE:
Art 1º - Aprovar o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana, nos termos do anexo. Art 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.
Pedro Bruno Barros de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

ANEXO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E POLÍTICA URBANA
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º - Esta Deliberação estabelece o Regimento Interno do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana – CONEDRU.
Parágrafo único. Para os fins deste Regimento, o termo "Conselho" designa o "Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana".
CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO Art. 2º - A estrutura orgânica do Conselho está disposta no artigo 6º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024.Art. 3º - O plenário, instância máxima de deliberação do Conselho, tem como competências aquelas dispostas no artigo 7º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024:Parágrafo único. Cabe ao Plenário definir procedimentos para o encaminhamento e acompanhamento das propostas aprovadas pela Conferência Estadual das Cidades.Art. 4º - São atribuições e deveres dos conselheiros, titulares e suplentes: I - requerer decisão de matéria em regime de urgência, a ser submetida à aprovação do Plenário; II - apresentar moções, notas, manifestações e proposições sobre assuntos de interesse do Conselho; III - propor ao Plenário a solicitação de esclarecimentos a serem prestados por pessoas físicas ou jurídicas acerca de assuntos afetos às competências do Conselho; IV - zelar pelo pleno e total desenvolvimento das ações do Conselho;V - analisar e relatar, nos prazos estabelecidos, matérias que lhes forem distribuídas;VI - apreciar as matérias submetidas ao Conselho para análise e/ou votação de maneira isenta ao conflito de interesse de qualquer ordem ou natureza; VII - acompanhar e verificar o funcionamento dos serviços urbanos no âmbito do desenvolvimento urbano, dando ciência ao Plenário quando pertinente; VIII - representar o Conselho perante as instâncias e fóruns da sociedade e do governo quando for designado pelo Presidente.IX - participar do Plenário, Comissões ou Grupos de Trabalho para as/os quais forem designadas/os, manifestando-se a respeito das matérias em discussão; X - divulgar suas manifestações de acordo com os posicionamentos deliberados pelo Plenário, quando representar o Conselho em eventos, e apresentar o relatório escrito de sua participação à Secretaria Executiva;
Art. 5º - Compete ao Presidente do Conselho as atribuições previstas no artigo 8º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024.Parágrafo único. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão designados na forma do artigo 4º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024.
Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho é o órgão de apoio e de suporte administrativo do Plenário, da Presidência e das Câmaras Setoriais, com competências de:I – preparar as reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais Permanentes do Conselho, incluindo convites a apresentadores, organização dos temas previamente aprovados, preparação de informes, divulgação de materiais aos conselheiros e outras providências;II – acompanhar as reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais Permanentes e lavrar a ata;III – dar ampla publicidade, utilizando-se dos meios disponíveis e eficazes, a todos os atos do Conselho, documentos referentes aos assuntos que serão objeto de deliberação do Conselho e a todos os atos de convocação das reuniões e demais atividades;IV – dar encaminhamento às conclusões do Plenário e acompanhar mensalmente a implantação das deliberações de reuniões anteriores;V – acompanhar e apoiar as atividades das Câmaras Setoriais Permanentes, inclusive quanto ao cumprimento dos prazos de apresentação de pareceres técnicos;VI – atualizar, permanentemente, informações sobre a estrutura e funcionamento dos Conselhos Municipais de Política Urbana;VII – elaborar e submeter ao Plenário relatório de atividades referente ao ano anterior, no primeiro semestre de cada ano;VIII – providenciar a publicação das resoluções e subsídios do plenário;IX – despachar os processos e expedientes de rotina;X – disponibilizar a ata das reuniões a todos os componentes do Plenário, em meio digital.XI – acompanhar o encaminhamento dado às deliberações emanadas do Conselho e dar às respectivas informações atualizadas durante os informes do Conselho.
XII – oficiar órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e Ministério Público, com pedidos de informação e esclarecimento, em nome do conselho, quando houver solicitação por parte dos (as) conselheiros (as) para exercer suas atividades, devendo monitorar o andamento da demanda e encaminhar a todos (as) os (as) conselheiros(as) a devolutiva.Parágrafo único. O Secretário Executivo do Conselho poderá ser servidor da Seinfra ou da Sedese, indicado pelo Presidente do Conselho, conforme disposto no artigo 9º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024.Art. 7º - São atribuições das Câmaras Setoriais Permanentes, dentro das suas respectivas especialidades:I – realizar discussões temáticas para subsídio à formulação de propostas ao Plenário;II – apresentar ao Plenário do Conselho relatório conclusivo, quando solicitado pelo Presidente e Presidentes das Câmaras Regionais, sobre matéria de sua competência;III – promover articulação com os órgãos e entidades promotoras de estudos, propostas e tecnologias relacionadas à Política Estadual de Desenvolvimento Urbano;IV – encaminhar ao Plenário do Conselho propostas de Deliberações;V – propor e avaliar as políticas municipais e estaduais de desenvolvimento urbano.§1º - As Câmaras Setoriais Permanentes serão compostas por, no máximo, 13 (treze) membros, podendo ser até 11 (onze) conselheiros, mantida a proporcionalidade de representação do poder público e da sociedade civil, e até 2 (dois) técnicos convidados e designados pelo Presidente do Conselho, a partir de indicações feitas pelos membros do conselho.§2º - A designação dos membros de que trata o §1º será objeto de ato do Presidente do Conselho a ser publicado no Diário Oficial do Estado.§3º - As Câmaras Setoriais Permanentes serão coordenadas por representantes do Poder Público Estadual, designados pelo Presidente do Conselho.§4º - As Câmaras Setoriais Permanentes possuirão regimento próprio, observadas as disposições deste Regimento e do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024.§5º - As Câmaras Setoriais Permanentes poderão produzir subsídios de formação e capacitação para as câmaras regionais, de que trata o artigo 8º, e para os conselhos municipais equivalentes. Art. 8º - A implantação e a composição das Câmaras Regionais serão feitas por Deliberação do Conselho, após a designação dos membros representantes de segmentos a que se refere o artigo 11 do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024.
CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO E PARTICIPAÇÃOArt. 9º - A composição do Conselho, bem como as regras relativas aos mandatos dos conselheiros, titulares e suplentes, na condição de membros efetivos, observará o disposto no artigo 4º do Decreto nº 48.830, de 24 de maio de 2024. Parágrafo único. É garantida a presença e direito à manifestação aos conselheiros, titulares e suplentes, em todas as reuniões do Conselho.CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTOArt. 10 - O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria de seus membros.
§1º - As reuniões poderão ocorrer em formato virtual, em plataforma acessível, ou formato presencial. §2º - As convocações para as reuniões ordinárias do Conselho serão feitas com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.§3º - As reuniões ordinárias do Conselho ocorrerão regularmente, sendo definido, pelo Plenário, uma frequência razoável entre as reuniões ordinárias, observadas as atividades do Conselho.§4º - O calendário de reuniões ordinárias do ano será definido, pelo Conselho, na primeira reunião do ano, passível de alterações ao longo do ano.§5º - As reuniões extraordinárias do Conselho serão convocadas com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência.Art. 11 – As reuniões do Conselho terão sua pauta distribuída aos membros do Plenário com antecedência de 5 (cinco) dias úteis e observarão, no mínimo, os seguintes tópicos:I. Aprovação da ata da reunião anterior;II. Abertura e informes;
III. Aprovação da pauta;
IV. Apresentação, debate e votação dos assuntos da pauta;
V. Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião, se houver;
VI. Encerramento.
Art. 12 – As reuniões do Plenário serão registradas em atas que, após aprovadas, estarão disponíveis para assinatura no Sistema Eletrônico de Informações – SEI!MG.
Parágrafo único – Após aprovada a ata, ela será disponibilizada, pela Secretaria Executiva, publicamente em sítio eletrônico.
Art. 13 – As deliberações formuladas pelo Conselho serão aprovadas pela maioria simples dos votos, sendo o número inteiro superior à metade dos conselheiros presentes com direito a voto.
§1º - As votações ocorrerão de maneira nominal.
§2º São conselheiros com direito a voto, todos os titulares ou o suplente na ausência do seu titular.
§3º - O quórum para instalação dos trabalhos será de 1/3 (um terço) do total dos conselheiros com direito a voto.
§4º - A contagem de quórum para instalação dos trabalhos ocorrerá 5 (cinco) minutos antes do início dos trabalhos.
§5º - O quórum para abertura de votação de deliberações será de 2/3 (dois terços) do total dos conselheiros com direito a voto.
§6º - A contagem de quórum para abertura de votação de deliberações ocorrerá 5 (cinco) minutos antes do início da votação.§7º - Finalizado o período de 5 minutos para contagem de quórum, conforme § 4º e §6º, será realizada pela Secretaria Executiva chamada nominal dos participantes que poderão registrar sua presença, via fala ou chat, em caso de reunião online.
§8º - Caso a contagem de quórum não alcance o número de conselheiros estipulado, a reunião fica suspensa por 10 (dez) minutos. Após o tempo de suspensão ocorrerá nova contagem, caso ainda não alcance o número de conselheiros estipulado a reunião ficará suspensa até que o presidente convoque uma nova data para continuidade da reunião.
Art. 14 – Em consonância com a vinculação administrativa deste Conselho à Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – SEINFRA –, nos termos da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023, o custeio de suas atividades correrá à conta de dotações orçamentárias consignadas à referida Secretaria.
CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 15 – Este Regimento Interno só poderá ser modificado mediante aprovação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros com direito a voto, conforme parágrafo único do art. 7º do Decreto nº 48.830/2024.
Art. 16 – Casos omissos serão resolvidos pelo Plenário.
Art. 17 – Fica revogada a Deliberação nº 01, de 13 de maio de 2008.
Art. 18 - Este Regimento entra em vigor na data da sua publicação
Pedro Bruno Barros de Souza
Presidente do Conselho Estadual de Desenvolvimento Regional e Política Urbana

12 2279821 - 1

Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG

Diretor-Geral: Matheus Guimarães Novais

PORTARIA Nº 4299 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.
Estabelece reajuste tarifário do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano e dá outras providências. O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 10 do Decreto Estadual nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. arts. 62 a 64da Lei Estadual n° 15.775, de 17 de outubro de 2005, DETERMINA: Art. 1º –Ficam reajustadas as tarifas aplicadas no serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano, no percentual de 7,62% (sete vírgula sessenta e dois por cento). Parágrafo único – Os novos valores das tarifas cobras cobradas do usuário, decorrentes da aplicação do percentual estabelecido no caput, constam no Anexo desta Portaria. Art. 2º – Em conformidade com o art. 64 da Lei Estadual nº 15.775, de 17 de outubro de 2005, fica autorizada a utilização da bandeira 2 nos seguintes períodos: I – de segunda a sábado, entre 22 horas e 6 horas; II – no domingo, de 0 hora às 6 horas de segunda-feira; III – nos feriados, de 0 hora às 6 horas do dia seguinte. Art. 3º – Fica expressamente vedada a cobrança de tarifas de retorno e de transporte de bens, volumes, mercadorias e equipamentos de locomoção dos portadores de deficiência física. Art. 4º – Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação.
Anexo a que se refere o parágrafo único do art. 1º da Portaria nº 4299 DE 9 DE NOVEMBRO DE 2026.

Descrição		Valor anterior	Valor reajustado
Bandeirada		R$9,05	R$9,74
Custo por quilômetro	Bandeira 1	R$ 5,00	R$ 5,38
	Bandeira 2	R$ 6,00	R$ 6,45

PORTARIA Nº 4300 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026 .
Institui o Comitê de Integridade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º e 7º do Decreto nº 48.419, de 16 de maio de 2022, que dispõe sobre a Política Mineira de Promoção da Integridade – PMPI, e no Programa de Integridade do DER-MG, DETERMINA:

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261113583236076.

Art. 1º – Fica instituído o Comitê de Integridade do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG, comissão de caráter propositivo e de assessoramento à Direção Superior na promoção da integridade, em conformidade com Decreto Estadual nº 48.419, de 16 de maio de 2022. Parágrafo único – O Comitê atuará, no que couber, de forma alinhada às diretrizes da Secretaria de Estado de Infraestrutura, Mobilidade e Parcerias – Seinfra, conforme a vinculação estabelecida no art. 33, § 1º, II, "a", da Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023.
Art. 2º – Compete ao Comitê:
I – Elaborar, atualizar e aperfeiçoar o Programa de Integridade do DER-MG, nos termos do art. 7º, II, do Decreto nº 48.419, de 2022, e o respectivo Plano de Integridade, em consonância com a visão e os objetivos do DER-MG em relação ao ambiente de integridade; II – Fornecer à Assessoria de Gestão Estratégica e à Controladoria Seccional, em conjunto com as unidades administrativas, os elementos necessários ao monitoramento e à avaliação do Programa de Integridade, observadas as competências definidas nos incisos III, IV e V do art. 7º do Decreto nº 48.419, de 2022; III – Apoiar a Direção Superior na identificação, avaliação e tratamento dos riscos de integridade, inclusive nas contratações públicas, em articulação com as unidades responsáveis, propondo a edição ou a revisão de normas e instrumentos voltados à promoção da ética, da probidade, da prevenção ao conflito de interesses e do respeito às normas que regulamentam as relações entre a Administração Pública e os setores público e privado; IV – Promover a divulgação das ações e dos resultados do Programa de Integridade no sítio eletrônico do DER-MG, em observância aos princípios da publicidade e da transparência; e V – Apoiar as unidades administrativas competentes na apresentação periódica do relatório sobre a execução do Programa e do Plano de Integridade à Direção Superior. § 1º – O Comitê observará as orientações e normas complementares expedidas pela Controladoria-Geral do Estado – CGE, conforme o art. 8º do Decreto nº 48.419, de 2022. § 2º – No exercício de suas competências relativas à gestão do Programa e do Plano de Integridade, o Comitê utilizará o Sistema Eletrônico de Gestão da Política Mineira de Promoção da Integridade – SisPMPI.
Art. 3º – Ficam designados como membros do Comitê:
I – pelo Gabinete: a) Carlos Alberto Carvalho, Masp 1164759-1 – Titular; b) Thaíza Mara Oliveira Penido, Masp 1397368-0 – Suplente;
II – pela Diretoria de Planejamento, Engenharia e Inovação: a) Maria de Fátima Amazonas de Sá Araújo, Masp 1028271-3 – Titular; b) Maria Beatriz de Oliveira, Masp 939873-6 – Suplente;
III – pela Diretoria de Construção: a) Luís Guilherme Ferreira Chaves Campos, Masp 1298706-1 – Titular; b) Victor Ferreira Braga de Souza, Masp 1181088-4 – Suplente;
IV – pela Diretoria de Manutenção: a) Pedro Henrique de Paula, Masp 1375237-3 – Titular; b) Marcos Antônio Vieira, Masp 1095196-0 – Suplente;
V – pela Diretoria de Operação Viária: a) Júlio Mariano de Souza Neto, Masp 1314608-9 – Titular; b) Leyverson Teodoro da Silva Silveira, Masp 1544158-7 – Suplente;
VI – pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças: a) Maria José de Oliveira Kurschus, Masp 1033876-2 – Titular; e b) Ana Maria Chaves, Masp 352338-8 – Suplente.
Parágrafo único – A Presidência do Comitê será exercida pelo membro titular indicado pelo Gabinete e, em suas ausências e impedimentos, pelo titular indicado pela Diretoria de Planejamento, Gestão e Finanças.
Art. 4º – O Comitê reunir-se-á mediante convocação da Presidência.
Art. 5º – O desempenho das atribuições de membro do Comitê será considerado trabalho de relevante interesse público e não ensejará qualquer tipo de remuneração adicional.
Art. 6º – Fica revogada a Portaria nº 4.106, de 6 de maio de 2024.
Art. 7º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 4305 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre conceder progressão na carreira aos servidores do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005. O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DER-MG, no uso da competência que lhe atribui o inciso IX do art. 10 do Decreto nº 48.666, de 4 de agosto de 2023 e, considerando o disposto no art. 16 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005, RESOLVE:Art. 1º – Conceder PROGRESSÃO aos servidores constantes no Anexo desta Portaria, das carreiras do Grupo de Atividades de Transportes e Obras Públicas do Poder Executivo, lotados no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DER-MG, que atendem ao disposto no art. 16 da Lei nº 15.469, de 13 de janeiro de 2005. Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos às datas de vigências apontadas no Anexo.

ANEXO (a que se refere o art. 1º desta Portaria) Progressão

Nome Servidor	MASP	Adm	Cargo Efetivo	Nivel Atual	Grau Atual	Nível Novo	Grau Novo	Vigência
Joao Batista Candido da Silva	1397781-4	01	FTOR	II	A	II	B	01/01/2026
Maria das Graças Ferraz Sousa	1033109-8	01	AUTOP	V	I	V	J	26/06/2026
Roberta Abood Fernandes	1028577-3	01	AGTOP	V	E	V	F	26/06/2025

ATOS ASSINADOS PELA GERENTE DE RECURSOS HUMANOS
Registra AFASTAMENTO POR MOTIVO DE LUTO, nos termos da alínea "b" do art. 201 da Lei n.º 869/1952, entre 26/10/2026 e 02/11/2026, ao(à) servidor(a) RAIMUNDO SANTANA BARROS, MASP 1033279-9, admissão 01, a partir de 26/10/2026.
CONCEDE LICENÇA PATERNIDADE, nos termos do Inciso XIX do art. 7º, c/c o § 3º do art. 39 da CF/1988, considerando o disposto na Lei Complementar nº 165, de 17/09/2021 e no artigo 2º do Decreto nº 48.368, de 17/02/2022, por 20 (vinte) dias corridos ao servidor RODRIGO SANTOS COLARES, MASP 752970-4, admissão 01, a partir de 30/10/2026.

12 2279956 - 1

ATOS ASSINADOS PELO DIRETOR DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
REGISTRA AFASTAMENTO PRELIMINAR À APOSENTADORIA, nos termos do art. 36, § 24 da CE/1989 e art. 9º da LC nº 64/2002, redação dada pela LC nº 156/2020, do servidor Alairço Ailton da Silva - MASP 1.033.903-4, a partir de 03 de novembro de 2026, referente ao cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível I, Grau J – Aposentadoria Integral nos termos do art. 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I do ADCT, incluído pela EC nº 104/2020, com proventos integrais e com direito a paridade.

declara APOSENTADO, a partir de 22 de junho de 2026, nos termos do artigo 147, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do Ato da Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Estadual de 1989, incluído pela Emenda Constitucional nº 104/2020, com proventos integrais e com direito a paridade, o servidor LUIZ ANTONIO LIMA FRAGA - MASP 1.033.899-4 - CPF XXX.222.476-XX, ocupante do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível IV, Grau H.

CONVERTE FÉRIAS-PRÊMIO EM ESPÉCIE, nos termos do art. 117 do ADCT da CE/1989, ao servidor: Luiz Antonio Lima Fraga - MASP 1.033.899-4, referente ao saldo de 150 dias, do cargo de Auxiliar de Transportes e Obras Públicas, Código AUTOP, Nível IV, Grau H.

12 2279981 - 1

Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais - ARTEMIG

Diretor-Geral: Breno Longobucco

TERMO DE DESIGNAÇÃO
A Diretora Técnica da Agência Reguladora de Transportes do Estado de Minas Gerais – Artemig, Isabela Cristina Diniz Baruffi, MASP nº 1.569.250-2, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 5º, § 3º, do Regimento Interno da Artemig, designa a servidora Luiza Antunes Ribeiro Caixeta, Gerente de Engenharia, MASP nº 1.375.773-7, para responder, interinamente, pela Diretoria de Infraestrutura e Operação Rodoviária da referida Agência, durante o período de 16 a 19 de novembro de 2026, em virtude de férias da titular da referida Diretoria, exercendo, nesse intervalo, as competências inerentes à função, sem prejuízo de suas atribuições regulares e sem percepção de vantagem remuneratória adicional.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026
(assinado eletronicamente)
Isabela Cristina Diniz Baruffi
Diretora de Infraestrutura e Operação Rodoviária

12 2279828 - 1

Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública

Secretário: Rogério Greco

Expediente

ATO 1287, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2026
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1°, do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 PRORROGA O PRAZO PARA EXERCÍCIO, nos termos do § 1º do art. 70 da Lei 869, de 05/07/1952, da nomeada abaixo, tendo em vista aprovação no concurso público regido pelo EDITAL Nº 01 - AGSE, DE 05 DE AGOSTO DE 2022, para provimento do cargo da carreira de Agente de Segurança Socioeducativo do quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública:

Nome	CPF	Data da Posse	A contar de
Katy Oliveira de Souza	***.407.896-**	05/11/2026	08/12/2026

Rogério Greco
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

12 2279831 - 1

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3404, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1° do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial 5008957-49.2025.8.13.0693, em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.
Resolve:
Art. 1° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada.
Art. 2° - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando atendimento ao art. 57 da Lei 15.788/2005 e atualização do posicionamento.
Art. 3° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1376992/2	VINICIUS SOARES DE SOUZA E LEMES	PP	I	E	II	D	28/08/2025

ANEXO II
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1376992/2	VINICIUS SOARES DE SOUZA E LEMES	PP	II	D	II	E	28/08/2026

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3405, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1° do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial 5000740-80.2026.8.13.0693, em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.
Resolve:
Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP N° 1012 de 12 de agosto de 2025, publicada em 13 de agosto de 2025; Resolução SEJUSP N° 1868 de 14 de julho de 2026, publicada em 15 de julho de 2026, que dispõe sobre promoção e progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor ANDRE DE SOUZA MESSIAS, MASP 1448657/5, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional.
Art. 2° - Conceder Promoção por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada.
Art. 3° - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando atendimento ao art. 57 da Lei 15.788/2005 e atualização do posicionamento.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1448657/5	ANDRE DE SOUZA MESSIAS	PP	I	D	II	C	12/06/2025

ANEXO II
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1448657/5	ANDRE DE SOUZA MESSIAS	PP	II	C	II	D	12/06/2026

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3406, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1° do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial 5023362-85.2024.8.13.0027, em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.
Resolve:
Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP N° 249, de 17 de fevereiro de 2025, publicada em 18 de fevereiro de 2025; Resolução SEJUSP N° 135 de 03 de fevereiro de 2026, publicada em 04 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre progressão na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor ANDRE LUIZ SILVA CARDOSO, MASP 1199445/6, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional.
Art. 2° - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada.
Art. 3° - Conceder Progressão na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando atendimento ao art. 57 da Lei 15.788/2005 e atualização do posicionamento.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1199445/6	ANDRE LUIZ SILVA CARDOSO	PP	I	C	II	B	07/03/2024
1199445/6	ANDRE LUIZ SILVA CARDOSO	PP	II	C	III	B	07/03/2026

ANEXO II
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1199445/6	ANDRE LUIZ SILVA CARDOSO	PP	II	B	II	C	07/03/2025

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3407, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1° do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial 5000120-74.2023.8.13.0143 em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.
Resolve:
Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 1149 de 13 de junho de 2024, publicada em 14 de junho de 2024; Resolução SEJUSP N° 606 de 19 de maio de 2025, publicada em 20 de maio de 2025; Resolução SEJUSP N° 1049 de 12 de maio de 2026, publicada em 13 de maio de 2026, que dispõe sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor FABIANO DE SOUZA GOMES, MASP 1444440/0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional.
Art. 2° - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada.
Art. 3° - Conceder Progressões na carreira do servidor, constante no anexo II desta Resolução, visando atendimento ao art. 57 da Lei 15.788/2005 e atualização do posicionamento.
Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Belo Horizonte, 12 de novembro de 2026.
ROGÉRIO GRECO
Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública

ANEXO I
Promoção por escolaridade Adicional na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1444440/0	FABIANO DE SOUZA GOMES	PP	I	C	II	B	09/11/2022
1444440/0	FABIANO DE SOUZA GOMES	PP	II	C	III	B	09/11/2024
1444440/0	FABIANO DE SOUZA GOMES	PP	III	C	IV	A	09/11/2026

ANEXO II
Progressão na carreira de Policial Penal.

MASP	NOME DO SERVIDOR	CARREIRA	DE		PARA		VIGÊNCIA
			NÍVEL	GRAU	NÍVEL	GRAU	
1444440/0	FABIANO DE SOUZA GOMES	PP	II	B	II	C	09/11/2023
1444440/0	FABIANO DE SOUZA GOMES	PP	III	B	III	C	09/11/2025

RESOLUÇÃO SEJUSP N° 3408, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2026.
Dispõe sobre promoção por escolaridade adicional ao servidor da carreira da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III, do §1° do art. 93, da Constituição Estadual; e pelo art. 34, da Lei n° 24.313 de 28 de abril de 2023 e;
Considerando o disposto no art. 11 §3º da Lei n° 14.695, de 30 de julho de 2003, e no Decreto 44.769, de 07 de abril de 2008, bem como visando o cumprimento da determinação judicial contida nos autos do Processo Judicial 5158756-39.2025.8.13.0024 em que foi determinado ao Estado de Minas Gerais, proceder com a reanálise ao pedido administrativo de promoção por escolaridade adicional, desconsiderando as limitações temporais contidas no citado Decreto.
Resolve:
Art. 1° - Revogar na Resolução SEJUSP Nº 643, de 01 de abril de 2024, publicada em 02 de abril de 2024; Resolução SEJUSP Nº 319, de 14 de março de 2025, publicada em 15 de março de 2025; Resolução SEJUSP N° 546 de 12 de março de 2026, publicada em 14 de março de 2026, que dispõem sobre progressão e promoção na carreira, concedida aos servidores ocupantes do cargo de provimento efetivo, a parte referente ao servidor ALISSOM EUGENIO ROCHA DE CASTRO MASP 1440574-0, tendo em vista a concessão de promoção por escolaridade adicional.
Art. 2° - Conceder Promoções por Escolaridade Adicional, na carreira do servidor constante no anexo I desta Resolução, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, em cumprimento à decisão judicial supracitada, bem como em observância ao Princípio Constitucional presente no art. 37º, XV da CF.

Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.
A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade, sob o número 320261113583236077.

ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Fiscalização de Transporte e Trânsito da Diretoria de Operação Viária

Ofício Circular DER/DO/GFT-TAXI METROPOLITANO nº. 2/2026

Belo Horizonte, 13 de novembro de 2026.

Assunto: REAJUSTE TARIFÁRIO DO SERVIÇO DE TÁXI ESPECIAL METROPOLITANO

Aos permissionários do serviço de táxi especial metropolitano

Senhores(as) Permissionários(as),

Informamos que a **Portaria DER-MG nº 4.299, de 9 de novembro de 2026**, estabelece o reajuste das tarifas do serviço público de transporte individual de passageiros por táxi especial metropolitano na Região Metropolitana de Belo Horizonte. A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Com o reajuste de **7,62%**, os valores passam a ser:

Componente tarifário	**Valor**
Bandeirada	R$ 9,74
Custo quilométrico I — bandeira 1	R$ 5,38 por km
Custo quilométrico II — bandeira 2	R$ 6,45 por km
Hora parada	R$ 84,97 por hora

A **bandeira 2** somente poderá ser cobrada nas corridas aferidas pelo taxímetro, nos períodos previstos no art. 64 da Lei Estadual nº 15.775/2005:

I – de segunda-feira a sábado, entre 22 horas e 6 horas;

II – aos domingos, de 0 hora às 6 horas de segunda-feira;

III – nos feriados, de 0 hora às 6 horas do dia seguinte.

Não poderá haver cobrança adicional por retorno, volumes transportados ou transporte por carrinho de supermercado.

Solicitamos aos permissionários que observem os valores e as condições de cobrança estabelecidos na Portaria nº 4.299/2026.

Esta Gerência permanece à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,

ERIÊNIO JADERSON DE SOUZA

GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

Documento assinado eletronicamente por **Erienio Jaderson de Souza**, **Gerente**, em 16/11/2026, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **153658285** e o código CRC **862C77F7**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2300.01.0183003/2026-20 SEI nº 153658285

IPEM-MG/Regional		Processo Nº
REG BELO HTE	**PLANILHA PARA VERIFICAÇÃO DE TAXÍMETROS**	

1. AUTORIDADE CONCEDENTE

Município	Ato Municipal
TAXI METROPOLITANO	PORTARIA Nº 4.299 DE 09/11/2026 DE 2026
Validade	Quantidade de Taxímetros
De: Até :	

VALORES ESTABELECIDOS

Bandeirada (R$)	Fração (R$)	Tarifa Horária (R$/h)	Tarifa 1 (R$/km)	Tarifa 2 (R$/km)	
9,74	0,55	84,97	5,38	6,45	

2. FÓRMULAS DE CALCULOS

Tarifa 1 (m)	Tarifa 2 (m)	Tarifa Horária (s)	Dist. Correspondente em (m)
$i1 = \frac{f \times 1.000}{B1}$	$i2 = \frac{f \times 1.000}{B2}$	$IT.H. = \frac{f \times 3.600}{T.H.}$	$Dnf = \frac{nf \times "D"}{" Tarifa "}$ ou $Dnf = n \times i$
102,23	85,27	23,30	

3. CÁLCULO DA DISTÂNCIA CORRESPONDENTE A INDICAÇÃO I = Ba+nf

Tarifas	n	Indicação (R$)	-2% (m)	Dnf (m)	+2% (m)
Tarifa 1 para "1 km"	10	15,24	1.001,86	1.022,30	1.042,75
Tarifa 1 para "2 km"	20	20,74	2.003,72	2.044,61	2.085,50
Tarifa 2 para "1 km"	12	16,34	1.002,79	1.023,26	1.043,72
Tarifa 2 para"2 km"	24	22,94	2.005,58	2.046,51	2.087,44

4. CÁLCULO PARA VERIFICAÇÃO NA TARIFA HORÁRIA I = Ba+4f

Fórmula	Indicação (R$)	T3 - 1,5% (s)	T3 (s)	T3 + 1,5% (s)	
$T3 = \frac{3 \times f \times 3600}{T.H.}$	11,94	68,90 1min8,9s	69,91 1min9,91s	71,00 1min11,0s	

5. IDENTIFICAÇÃO DAS INDICAÇÕES

n - número de frações
Dnf - distância correspondente a n frações, na tarifa correspondente
T3 - três vezes vezes o intervalo de tempo de uma fração
T.H. - Tarifa horária em reais por hora
Ba - Bandeirada em reais
i1, i2 e ITH - intervalo de tempo para uma fração na "tarifa"1, na "tarifa"2 e na tarifa horária
nf - valor múltiplo da fração imediatamente superior ao valor do quilômetro na tarifa correspondente
f - valor da fração, em reais
"Tarifa" - valor correspondente à distância nominal "D"

Observações:

Em 16/11/2026	Elaborado por J.Campos	Visto